

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 37/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A EMPRESA ZÊNITE
INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4.698, 3º e 4º andar – Edifício Batel Office Tower, Curitiba/PR, CEP 80.240-000, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **PROCURADORA**, Senhora **ALEXANDRA MELEK LORENZETTI**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.918.570 SESP/SC, CPF nº 757.729.819-00, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000008061-6 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços Zênite Fácil e Orientação por Escrito em Licitação e Contrato, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada por intermédio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato.

2. Os serviços deverão ser disponibilizados por meio do IP (Internet Protocol) do TSE e pela internet mediante fornecimento de login e senha pela **CONTRATADA**.

3. O serviço de Orientação por Escrito será solicitado pelos fiscais técnicos do contrato mediante formulação de dúvidas por escrito sobre situações práticas diretamente no Portal da **CONTRATADA**, com a utilização de *login* e senha personalizados e, pela mesma forma, receberá a resposta em até 30 (trinta) horas úteis. Quando a questão apresentar maior complexidade técnica, a **CONTRATADA** poderá atender no dobro do prazo, comunicando previamente aos fiscais técnicos. O acesso ao Portal não está vinculado ao horário comercial, podendo ser realizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, ressalvadas manutenções programadas ou emergenciais, bem como situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro. Rotinas de backups, atualizações, população de índices entre outros processos que demandam uma carga de dados e são executados das 23h30 às 05h30.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.
5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato e do Projeto Básico.
2. Disponibilizar o acesso aos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.
3. Atender às 08 (oito) orientações por escrito, na área de licitações e contratos, durante a vigência do contrato.

3.1. As orientações por escrito deverão ser respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) horas úteis, salvo as questões mais complexas que poderão ser atendidas no dobro do prazo, entendendo-se por “questões mais complexas” os assuntos recentes, sobre os quais ainda não existem jurisprudência ou que requer pesquisa mais detalhada ou ainda assunto polêmico, que exija vasta argumentação. Por “horas úteis” entenda-se o horário comercial, ou seja, o período durante o qual os estabelecimentos de comércio e serviço realizam atendimento ao consumidor. Para efeito deste Projeto Básico, entenda-se das 08h30min às 12h e das 14h às 18h de segunda a quinta-feira, e das 08h30min às 12h na sexta-feira.

3.2. Nas orientações por escrito em que a **CONTRATADA** julgar que a questão apresenta maior complexidade técnica para a resposta, poderá atender no dobro do prazo, comunicando previamente os fiscais técnicos do **CONTRATANTE**.

4. Informar, antes da formalização do instrumento contratual, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

5. Acatar as recomendações efetuadas pelos fiscais do contrato.

6. Manter um painel de disponibilidade das soluções, o qual apresentará um “status” da situação do sistema. Casos eventuais em que o sistema esteja “*off-line*”, o painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas (esse aviso será indicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência) e as manutenções emergenciais.

7. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

8. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

8.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto desta contratação, são os relacionados a seguir, sendo de R\$ 18.993,00 (dezoito mil novecentos e noventa e três reais) o valor total deste contrato.

Item	Descrição sucinta do serviço	Quantidade	Valor Total
1	Zênite Fácil - Plataforma/ambiente digital de acesso restrito especializada em licitação e contrato	10 acessos simultâneos	R\$ 13.853,00
2	Orientação por escrito em licitação e contrato - Zênite	08 orientações	R\$ 5.140,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 18.993,00

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO

1. Após a disponibilização dos serviços, o fiscal técnico ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, emitirá o Termo de Recebimento Provisório - TRP, em duas vias, ressalvadas as hipóteses do art. 74 da Lei 8.666/93.

2. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, em duas vias, e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos nas Listas de Verificação de Recebimento Provisório e de Recebimento Definitivo, Anexos I e II do Projeto Básico, as quais deverão abordar os seguintes aspectos:

2.1. Conferência do quantitativo contratado. Em relação ao serviço de orientação por escrito, o quantitativo contratado será usufruído ao longo da vigência do contrato, mas o direito de usufruir opera-se com o recebimento do *login* e senha. Quanto à plataforma, o critério de conferência considerará a disponibilização do número de acessos contratados.

2.2. Conferência dos aspectos qualitativos: navegabilidade e funcionamento da plataforma (disponibilização dos recursos da plataforma, conforme proposta) atualização do conteúdo, confiabilidade do conteúdo.

3. A **CONTRATADA** deverá refazer os serviços não aprovados pelo fiscal em até 7 (sete) dias úteis, contados da notificação.

3.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização, será reaberto novo prazo para emissão do TRD, limitando-se a uma ocorrência.

4. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados do TRD.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado, integralmente, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Provisório - TRP e Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O serviço de Orientação por Escrito, apesar de ser solicitado por demanda, deverá ser pago integralmente. Ao contratar o serviço, o **CONTRATANTE** adquire o direito de usufruir de um número determinado de consultas, de acordo com o plano escolhido e durante o período de vigência. O objeto do contrato não envolve pagamento por demanda de Orientação, mas por preço global, conforme o plano contratado. A **CONTRATADA** se responsabiliza por manter a estrutura e a equipe técnica necessárias para a prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratado, assumindo, portanto, o custo fixo dessa estrutura em disponibilidade. Cabe ao **CONTRATANTE** solicitar as orientações de acordo com a quantidade e no período contratual de seu plano.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Comprovar quitação dos impostos, das taxas e dos demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes do contrato.

3. CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso no pagamento;

6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2021, no Elemento 33.90.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000391, de 06/04/2022, no valor de R\$ 18.993,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e três reais).

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1 - CORRESPONDÊNCIA	
Grau	Percentual %
1	Advertência
2	Multa de 1% do valor do contrato
3	Multa de 2% do valor do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU	ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações não previstas nesta tabela de multas	Por ocorrência	-----	1	-----
2	Reincidir em descumprir obrigação já penalizada anteriormente com advertência, por ocorrência	Por dia	2 (dois) dias corridos	2	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 10% do valor total do contrato
3	Deixar de iniciar a execução dos serviços no prazo previsto no item 3.2.1 do Projeto Básico	Por dia	5 (cinco) dias corridos	2	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 10% do valor total do contrato
4	Deixar de cumprir o prazo do item 5.1.2 do Projeto Básico	Por dia	5 (cinco) dias corridos	2	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 10% do valor total do contrato

5	Deixar de cumprir o prazo para refazer os serviços considerados falhos, incompletos e inadequados pela fiscalização	Por dia	5 (cinco) dias corridos	3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 10% do valor total do contrato
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia	2 (dois) dias corridos	2	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa 20% do valor total do contrato

3. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

4. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

5. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

6. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

8. O período de atraso será contado em dias corridos.

9. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

10. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente, contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) Não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de 14/05/2022 e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUATORZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado cm fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

ALEXANDRA MELEK LORENZETTI
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **20/04/2022, às 08:29**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **20/04/2022, às 21:01**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2002464&crc=9FB6D371, informando, caso não preenchido, o código verificador **2002464** e o código CRC **9FB6D371**.

2021.00.000008061-6

Documento nº 2002464 v2